

DECRETO Nº 46, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 09/10/2014

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mui. de Adm. e Finanças
Goiás/GO

Regulamenta a Lei n. 34, de 06 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a gestão democrática da educação pública e institui a eleição direta de dirigente de Unidade Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Goiás".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei n. 34, de 06 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a gestão democrática da educação pública e institui a eleição direta de dirigente de Unidade Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Goiás", especialmente, no seu art. 10,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei n. 34, de 06 de janeiro de 2014, que, ao dispor sobre a gestão democrática da Educação Pública, institui a eleição direta de dirigente de Unidade Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.

§ 1º A Rede Pública Municipal de Educação é compreendida como o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, como as unidades escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil, criadas por Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, como órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, que exerce as atribuições do Poder Executivo em matéria de Educação, organizar e gerir a Rede Pública Municipal de Educação, inclusive, o processo eleitoral dos diretores de Unidades Escolares.

§ 3º As Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Educação serão geridas por diretores eleitos por integrantes da respectiva comunidade escolar na forma da Lei e deste regulamento.

Art. 2º As eleições acontecerão, simultaneamente, em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação, à exceção das escolas multisseriadas, e, preferencialmente, no último trimestre dos anos pares, na data a ser fixada pela Titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

§ 1º Nas Unidades Escolares multisseriadas não haverá eleição para a função de diretor.

§ 2º As eleições ocorrerão em um único dia, na sede de cada Unidade Escolar, observando-se os horários normais de seu funcionamento, considerados os turnos escolares de efetivo funcionamento.

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

§ 3º Nas Unidades Escolares Públicas Municipais onde houver aulas apenas em um dos turnos, as eleições ocorrerão no horário em que se desenvolvem as atividades escolares regulares.

§ 4º Caberá à Titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, dentre outras atribuições fixadas neste Decreto:

I - baixar normas complementares a cada processo eleitoral para a função de diretor de Unidade Escolar;

II - supervisionar todo o processo eleitoral da Rede Pública Municipal de Educação, divulgando suas informações por meio de visitas às Unidades Escolares, bem como por intermédio de emissoras de rádio, jornais, cartazes, faixas etc.;

III - designar a Comissão Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos de cada Unidade Escolar;

IV - receber, analisar e julgar recurso interposto contra ato da Comissão Eleitoral;

V - oferecer assessoria pedagógica para a elaboração de Projeto de Gestão;

VI - promover o Curso de Formação de Gestor Municipal;

VII - manter toda documentação das eleições arquivada, durante o período mínimo de 2 (dois) anos, salvo em caso de existência de processo ou recurso judicial.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 3º Para solicitar e obter o deferimento do seu pedido de registro de candidatura, o Professor interessado em participar da eleição para diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Educação deverá comprovar:

I - sua lotação na Unidade Escolar, onde pretende concorrer à eleição, pelo período mínimo de 01 (um) ano, ressalvadas as hipóteses de escola instalada a menos de 01 (um) ano e a regra contida no parágrafo único do art. 3º, da Lei n. 34, de 06/01/2014;

II - o exercício de carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, na Unidade Escolar onde pretende se candidatar;

III - que não responde a nenhum processo ou inquérito administrativo disciplinar, mediante certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

IV - que já cumpre os seguintes requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Municipal n. 34, de 06/01/2014, ou demonstrar mediante documentos que poderá cumpri-los, até o ato da sua posse:

a) ser graduado na área do magistério da Educação Básica ou possuir pós-graduação em docência;

b) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente na Rede Pública de Educação Municipal; e

c) ser servidor exclusivo da rede municipal de educação pública.

§ 1º O candidato deverá entregar cópia de seu Projeto de Gestão da Unidade Escolar, de acordo com o prazo fixado no Calendário Eleitoral.

§ 2º Num mesmo pleito, o Professor somente poderá se candidatar à função de diretor de uma única Unidade Escolar municipal.

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

§ 3º Em caso de candidatura única, só será declarada eleita se obtiver a metade mais um do total dos votos válidos.

Art. 4º Nas Unidades Escolares onde não haja lotação de Profissional da Educação que preencha os requisitos definidos no art. 3º, da Lei n. 34, de 06/01/2014, que, será, excepcionalmente, exigido o cumprimento pelo menos de um dos requisitos fixados no inciso I do referido dispositivo, bem como de o profissional da educação ter, no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência, seja na Rede Pública ou privada.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES E DO VOTO

Art. 5º Estarão aptos a eleger diretor de Unidade Escolar, os seguintes segmentos da comunidade escolar:

I - professores do Quadro de Profissionais da Educação;

II - servidores, mesmo que ocupantes de outros cargos, que desempenham funções em Unidade Escolar municipal;

III - estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, completados até o dia da eleição;

IV - pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, no ano letivo de realização da eleição.

§ 1º O pai ou responsável legal por mais de um estudante numa mesma Unidade Escolar terá direito a um voto naquela escola.

§ 2º Será cadastrado como eleitor um dos genitores do estudante, regularmente matriculado e frequente, com idade inferior a 12 (doze) anos, preferencialmente, quem tiver promovido o pedido de matrícula na Unidade Escolar, ou, na falta deles, quem for, comprovadamente, o responsável legal pela criança.

§ 3º A Lista nominal dos Votantes, antes de ser publicada como definitiva, será submetida à consulta da comunidade da Unidade Escolar, para impugnação ou reclamação quanto à falta de algum eleitor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º O voto será individual, direto e secreto.

§ 1º Professor atuante em duas Unidades Escolares diferentes poderá votar nos respectivos pleitos, excetuando-se apenas quem se encontrar em atividades de docência como substituto.

§ 2º Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

Art. 7º O votante, previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se portando Cédula de Identidade Civil ou outro documento oficial com foto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único. A Lista nominal de Votantes, após ser rubricada pelo Presidente e 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral Central, torna-se oficial, sendo vetadas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º O Calendário Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, será aprovado e publicado pela Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer, no prazo de até 40 (quarenta) dias antes das eleições.

§ 1º O Calendário Eleitoral fixará datas ou prazos para:

- I - abertura do Processo Eleitoral;
- II - a realização das eleições gerais de diretores de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação, considerados a data e os horários fixados pela Titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;
- III - confecção e divulgação da lista de votantes de cada Unidade Escolar;
- IV - entrega do Projeto de Gestão;
- V - inscrição de candidato à função de diretor de Unidade Escolar;
- VI - impugnação de candidatura;
- VII - homologações de candidaturas;
- VIII - estabelecer o período oficial de campanha;
- IX - publicação oficial dos resultados das eleições;
- X - retirar toda propaganda eleitoral das escolas.

§ 2º Na elaboração do Calendário, serão observados os seguintes prazos:

- I - 24 (vinte e quatro) horas, para recurso contra:
 - a) ato que decidir a impugnação ou a homologação de candidatura;
 - b) propaganda irregular por parte de candidato; e
 - c) proclamação do resultado do processo eleitoral na Unidade Escolar;
- II - 48 (quarenta e oito) horas, para a Comissão Eleitoral julgar qualquer dos recursos previstos no inciso I, deste parágrafo;
- III - 24 (vinte e quatro) horas, para recurso contra ato praticado pela Comissão Eleitoral;
- IV - 48 (quarenta e oito) horas para a titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer julgar qualquer recurso contra ato praticado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O dia da votação será considerado dia letivo.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL, DA PROPAGANDA E DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 9º O período destinado às campanhas dos candidatos a diretor de Unidade Escolar será estabelecido no Calendário Eleitoral, sendo vedada qualquer forma de campanha fora daquele tempo.

Art. 10. São atos de propaganda eleitoral, a que todo candidato terá direito, durante o período da campanha eleitoral:

- I - a apresentação do candidato e de seu Projeto de Gestão, pessoalmente, nas salas de aulas ou em reuniões de professores e de servidores Técnico-Administrativos, inclusive, nas dependências da Unidade Escolar;
- II - a confecção e distribuição de propaganda informativa impressa;

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

III - a veiculação de propaganda na Rede Mundial de Computadores - Internet, observada a Lei Federal n. 12.965, de 23 de abril de 2014, que "Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil";

IV - a participação em entrevistas e debates, internamente, na Unidade Escolar, ou em outros espaços, inclusive, em emissoras de rádio ou outros meios de comunicação;

V - a afixação de material de propaganda em locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. O candidato, após formular seu pedido de inscrição ao pleito, terá o direito de participar de todas as reuniões de pais ou responsáveis, estudantes, professores e servidores Técnico-Administrativos que sejam realizadas na escola, durante o período destinado a campanha eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral, ouvida a direção da Unidade Escolar, indicará espaço físico destinado à propaganda impressa dos candidatos.

Parágrafo único. Toda a propaganda deverá ser retirada de todos os locais no interior da Unidade Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

Art. 13. São condutas vedadas, desde o início da campanha eleitoral até à proclamação dos resultados das eleições, que poderão resultar na cassação da candidatura beneficiada, ainda que indiretamente, por sua prática comprovada:

I - a propaganda que prejudicar o bom andamento das atividades escolares ou que danificar o prédio da escola;

II - o uso de linguagem pejorativa ou ofensiva à honra ou à dignidade de candidato ou de qualquer outro membro da comunidade escolar;

III - a oferta de qualquer tipo de benefício a eleitor, como:

a) vantagens funcionais a professores ou servidores Técnico-Administrativos;

b) distribuição de brindes, como camiseta, boné, caneta, chaveiro e outros;

c) transporte;

d) alimentação;

IV - ameaça, de qualquer forma, a eleitor;

V - uso de carro de som para propaganda eleitoral;

VI - a boca de urna e a distribuição de qualquer material de divulgação dos candidatos no dia da eleição;

VII - a interferência político-partidária a favor ou contra qualquer candidatura, dentro da Unidade Escolar.

Art. 14. Qualquer pessoa da comunidade da Unidade Escolar poderá representar contra conduta vedada ou propaganda irregular à Comissão Eleitoral, mediante reclamação escrita e protocolada na direção da própria escola, que a encaminhará, imediatamente, à Comissão Eleitoral.

Art. 15. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, a Comissão Eleitoral, após receber a reclamação, notificará a parte reclamada para apresentar defesa escrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

Parágrafo único. Se for o caso, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, coibir a conduta vedada e/ou determinar a proibição da propaganda considerada irregular.

Art. 16. Com ou sem a apresentação da defesa escrita, transcorrido o prazo da notificação do reclamado, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS DE VOTOS

Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 17. A Comissão Eleitoral, designada pela Titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, compondo-a:

I – 1 (um) Coordenador da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

II – 1 (um) Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; e

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar, à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, auxiliares para a execução de suas atribuições.

Art. 19. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - organizar e conduzir o processo eleitoral da Rede Pública Municipal de Educação, divulgando suas informações por meio de visitas às Unidades Escolares, bem como por intermédio de emissoras de rádio, jornais, cartazes, faixas etc.;

II - preparar as listas de votantes de cada Unidade Escolar e publicá-las, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições, para consulta à comunidade;

III – publicar a Lista definitiva de Votantes;

IV - receber, em local, período e horários previamente publicados, as inscrições de candidatos, conferindo a respectiva documentação;

V - decidir os pedidos de inscrições, fundamentadamente;

VI - delimitar locais para fixação de propagandas, preservando as condições físicas do prédio da Unidade Escolar;

VII - supervisionar e fiscalizar as campanhas eleitorais em todas as etapas;

VIII - treinar e instruir os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos sobre o desenvolvimento do processo eleitoral;

IX - preparar e enviar, até a véspera do dia das eleições, às Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos de cada Unidade Escolar, as urnas, folhas de votantes, cédulas, boletins de apurações e modelos de atas das eleições;

X - acompanhar o processo de votação, dirimindo eventuais dúvidas não resolvidas pela Mesa Receptora e Apuradora de Votos;

XI - receber, analisar e julgar recurso interposto contra ato de Mesa Receptora e Apuradora de Votos;

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

- XII - proclamar o resultado de todo o processo eleitoral e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, para publicação;
XIII – resolver os casos omissos, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

Seção II
Das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos

Art. 20. A Mesa Receptora e Apuradora de Votos de cada Unidade Escolar, designada pela Titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, será composta por:
I - 1 (um) membro titular e seu suplente, representantes dos Professores;
II - 1 (um) membro titular e seu suplente, representantes de servidores Técnicos Administrativos; e
III - 1 (um) membro titular e seu suplente, representantes de pais, mães ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O representante dos Professores presidirá a Mesa Receptora e Apuradora de Votos com o auxílio de 2 (dois) mesários.

Art. 21. Não poderão compor Mesa Receptora e Apuradora de Votos:

- I - os candidatos e seus parentes até o terceiro grau;
II - professor ou servidor da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, que estiver no exercício de cargo de confiança;
III - pessoa que não integrar a respectiva comunidade da Unidade Escolar.

Art. 22. As Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos das Unidades Escolares terão a incumbência de conduzir seus trabalhos no dia das eleições, desempenhando as seguintes atribuições:

- I - participar do treinamento e das instruções promovidos pela Comissão Eleitoral;
II - conduzir o Processo Eleitoral, no âmbito da sua Unidade Escolar, coibindo abusos e mantendo informada a Comissão Eleitoral de ocorrências irregulares;
III - conferir a lista de votantes da sua Unidade Escolar, bem como receber impugnações sobre esta e encaminhá-las, com seu parecer, à Comissão Eleitoral;
IV – responsabilizar-se por todo o material necessário à recepção e à apuração dos votos no dia da eleição;
V - determinar os locais para instalação das urnas, ouvida a direção da Unidade Escolar;
VI - fornecer credenciais para os fiscais dos candidatos, só podendo atuar um fiscal de cada candidato, por vez, em cada local de votação e de apuração;
VII - receber e responsabilizar-se pela guarda das urnas, folhas de votantes e cédulas;
VIII - dirimir dúvidas levantadas por qualquer interessado no dia da eleição, preservadas as competências da Comissão Eleitoral;
IX - receber, analisar e julgar reclamações sobre a realização da eleição;
X - receber recurso contra decisão que proferir e encaminhá-lo à Comissão Eleitoral;
XI - apurar os votos, aplicando a regra da proporcionalidade, e proclamar o resultado do processo eleitoral na Unidade Escolar;

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

XII - preencher o boletim de apuração e a ata da eleição e encaminhá-los à Comissão Eleitoral.

Art. 23. No dia da eleição, às 7h30min, o Presidente e os demais membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos verificarão o local e todo o material destinado ao pleito, inclusive a urna, nas presenças dos fiscais dos candidatos.

Parágrafo único. Não havendo presença de fiscal de candidato, o Presidente chamará algum dos eleitores presentes para testemunhar a verificação da urna e sua lacração.

Art. 24. Às 8h00min, supridos eventuais problemas, o Presidente declarará o início dos trabalhos, chamando para votar os eleitores presentes.

Art. 25. O eleitor se identificará perante a Mesa Receptora e Apuradora de Votos, com documento pessoal com foto, e, antes de se dirigir à cabine indevassável de votação, assinará a lista de votantes da seção eleitoral à que pertence.

Parágrafo único. O eleitor analfabeto votará, apondo a digital do seu polegar direito na folha de votação ao lado do respectivo nome, cabendo ao Presidente da Mesa registrar o nome do votante no local da assinatura.

Art. 26. Somente poderão permanecer, no recinto da seção de votação, os seus membros, 01 (um) fiscal de cada candidato, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º A Unidade Escolar em que, no dia da votação, ocorrer conflito entre candidatos ou seus apoiadores, terá o pleito acompanhado por um Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, designado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Permanecendo o conflito, a votação será suspensa até quando o problema for resolvida.

Art. 27. Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora e Apuradora de Votos poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral ou o Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, devidamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Às 17h00min, será encerrada a votação, dando-se início, imediatamente, à apuração dos votos, que acontecerá na própria Unidade Escolar.

Art. 29. O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos deverá estar presente nos atos de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo único. No caso de ausências de membro titular e do respectivo suplente de um determinado segmento, caberá ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos convocar um substituto dentre os presentes para votação.

Art. 30. Compete ao Presidente, acompanhado de, no mínimo, mais um dos demais integrantes da Mesa Receptora e Apuradora de Votos:

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

- I - conferir a Lista de Votantes e fazer a contagem das cédulas eleitorais;
- II - rubricar as cédulas eleitorais, antes de entrega-la ao eleitor;
- III - chamar e identificar os eleitores, mediante documento oficial com foto, colhendo suas assinaturas na Lista de Votantes;
- IV - comunicar ocorrência que possa prejudicar o processo de votação ou de apuração à Comissão Eleitoral, para as devidas providências;
- V - responsabilizarem-se:
 - a) por documentos e materiais utilizados no dia da eleição;
 - b) pela apuração dos votos.

Art. 31. Compete a um dos Mesários lavrar a ata da eleição, registrando todas as ocorrências que surgirem durante a realização do pleito eleitoral.

**CAPÍTULO VII
DA ENTREGA DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

Art. 32. A Comissão Eleitoral, por um de seus membros, entregará aos Presidentes das Mesa Receptora e Apuradora de Votos todo o material necessário à votação, até à véspera do dia da eleição.

**CAPÍTULO VIII
DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

Art. 33. As seções eleitorais somente poderão ser instaladas nas sedes das respectivas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IX
DO ATO DE VOTAR**

Art. 34. O eleitor apresentará documento oficial de identificação com foto, nos termos deste Decreto, que deverá ser examinado pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

§ 1º O Presidente, após verificar que o nome do eleitor consta na Lista de Votantes, colherá sua assinatura ou sua digital à frente de seu nome, entregar-lhe-á a cédula específica de seu segmento, encaminhando-o à cabine indevassável para o ato de votação.

§ 2º Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna referente ao seu segmento.

**CAPÍTULO X
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 35. A apuração dos votos será feita conforme as regras fixadas neste artigo, sendo que os professores e os servidores Técnico-Administrativos representarão metade do total dos votos a serem apurados e os pais ou responsáveis e os estudantes, a outra metade.

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

§ 1º Toma-se o total dos votos de pais, mães ou responsáveis e de estudantes dados para um candidato e o multiplica pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deverá ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desse segmento que será computada para o candidato.

§ 2º Toma-se o total dos votos de professores e servidores Técnico-Administrativos dados para um candidato e o multiplica pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deverá ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desse segmento que será computado para o candidato.

§ 3º Somam-se os resultados finais obtidos no § 1º e § 2º deste artigo, obtendo-se o percentual total de votos a ser computado para o candidato.

§ 4º A apuração do total de votos para cada candidato será representada pela seguinte fórmula:
$$\frac{V(X) = PA(X) \cdot 50 + PSA(X) \cdot 50}{EPA \quad EPSA}$$

§ 5º A fórmula do § 4º deste artigo é, assim, traduzida:

I - V(X), o total percentual de votos alcançados pelo candidato;

II - PA(X), o número de votos de pais ou responsáveis e estudantes para o candidato;

III - EPA, número total de eleitores do segmento pais ou responsáveis e estudantes;

IV - PSA(X), o total de votos de professores e servidores Técnico-Administrativos para o candidato;

V - EPSA, o número total de eleitores, professores e servidores Técnico-Administrativos.

§ 6º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, se a soma dos percentuais alcançados pelos candidatos não atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, far-se-á novo escrutínio, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 36. O quórum mínimo para a validade das eleições será de 50% (cinquenta por cento) dos professores, servidores Técnico-Administrativos e dos estudantes.

Art. 37. O quórum mínimo dos pais ou responsáveis, para a validade das eleições, será de 20% (vinte por cento), exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 12 (doze) anos de idade.

Art. 38. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente, tenha:

I - maior titulação na área educacional, licenciatura, especialização, mestrado e/ou doutorado;

II - mais tempo de serviço no Município;

III - a maior idade.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Cada candidato registrado poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 03 (três) fiscais para acompanharem os trabalhos junto a cada Mesa Receptora e Apuradora de Votos, podendo atuar apenas um fiscal por vez.

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

§ 1º As credenciais expedidas para os fiscais deverão ser visadas pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

§ 2º Poderá ser credenciado fiscal até no dia das eleições.

**CAPÍTULO XII
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 40. Às 17h00min do dia das eleições, o Presidente declarará o encerramento da votação e adotará as seguintes medidas:

- I - apurará os votos, cuja quantidade deverá coincidir com o número de votantes que compareceram e assinaram a Lista;
- II - determinará a lavratura do Boletim de Urna e da ata, conforme modelos entregues pela Comissão Eleitoral;
- III - colherá as assinaturas dos membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos e dos fiscais dos candidatos presentes.

Parágrafo único. Na ata deverão constar as seguintes informações:

- I - nomes dos membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos designados e os que compareceram e atuaram;
- II - nomes dos fiscais dos candidatos;
- III - breve relatório contendo:
 - a) número de votantes;
 - b) número de ausentes;
 - c) resultados dos votos;
 - d) ocorrências relevantes.

**CAPÍTULO XIII
DA APURAÇÃO**

Art. 41. A apuração dos votos será feita no mesmo dia, na própria Unidade Escolar, pela Mesa Receptora e Apuradora de Votos, nas presenças de fiscais de candidatos e a documentação entregue à Comissão Eleitoral na mesma data.

Parágrafo único. Aplicam-se aos votos de cada segmento as regras previstas no art. 35, deste Decreto.

Art. 42. No boletim de apuração deverão constar as seguintes informações:

- I - o número de votantes;
- II - o número de votantes por segmento;
- III - o número de votos nulos e brancos, por segmento;
- IV - o número de votos por candidato, por segmento;
- V - os resultados apurados segundo os incisos I a IV, deste artigo.

**CAPÍTULO XIV
DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO**

Art. 43. Serão nulas as eleições quando:

- I - realizadas em dia e horário diversos dos fixados no Calendário Eleitoral;

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

- II - realizadas fora da sede da respectiva Unidade Escolar, sem que tenha havido alteração promovida pela Comissão Eleitoral, justificadamente;
- III - encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes na Lista tenham votado;
- IV - realizadas e apuradas perante Mesa Receptora e Apuradora de Votos não constituída de acordo com o estabelecido neste Decreto;
- V - preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Decreto e em normas complementares;
- VI - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Decreto;
- VI - a urna for violada;
- VII - houver desaparecimento da urna;
- VIII - o número de votos for superior ou inferior ao número de votantes.

Art. 44. Serão anuladas as cédulas que:

- I - não contiverem autenticação da Mesa Receptora e Apuradora de Votos;
- II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 45. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - rasuras de qualquer espécie;
- II - outros nomes além dos candidatos;
- III - quaisquer caracteres ou sinais que permitam identificar o eleitor;
- IV - assinalados votos a mais de um candidato;
- V - tiver qualquer simbologia que não seja "x" no local indicado.

§ 1º Após a apuração, todas as cédulas deverão ser guardadas em um envelope lacrado com as assinaturas da Mesa Receptora e Apuradora de Votos no laço e o envelope deverá ser guardado, para efeito de julgamento de recursos porventura interpostos.

§ 2º A anulação de voto não implicará a anulação de toda a urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

CAPÍTULO XV

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 46. Fica assegurado o direito de impugnar, justificadamente, qualquer:

- I - eleitor;
- II - candidato;
- II - membro da Comissão Eleitoral;
- III - membro da Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

§ 1º O prazo para a impugnação será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da publicação do respectivo ato de sua divulgação.

§ 2º A impugnação em relação aos incisos I e II, do caput deste artigo, será dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 3º A impugnação em relação aos incisos III e IV, do caput deste artigo, será dirigida à titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

§ 4º Após ser colhida a defesa do impugnado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua notificação, a impugnação será decidida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 47. Caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, no prazo de 2 (dois) dias contados do respectivo ato de publicação, contra a proclamação geral dos resultados das eleições pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Depois de colhida a defesa do recorrido, no prazo de 2 (dois) dias de sua notificação, o recurso será decidido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO XVI
DA POSSE

Art. 48. O diretor eleito deverá, em preparação ao ato de posse, comprovar obrigatoriamente:

- I - a participação e a aprovação no curso de formação em Administração Escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, antes da posse; e
- II - que preenche todos os requisitos gerais, fixados em lei, para ocupar qualquer cargo ou função pública, bem como os específicos para a função de diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Na ausência de candidato para a função de diretor da Unidade Escolar, será designado, por ato da Chefa do Poder Executivo, um substituto *pro tempore*, observado o disposto na Lei n. 34, de 2014, até a realização da eleição, no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O processo eleitoral previsto neste Decreto obedecerá ao calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

Art. 51. A Comissão Eleitoral dará por encerrada a sua atividade com o término do Processo Eleitoral, após o prazo para recurso contra o ato de publicação dos resultados gerais das eleições ou depois de julgado e publicada a decisão sobre eventual recurso.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2014.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita